



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOÃO

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 06/2026.

CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU) AS PESSOAS PORTADORAS DE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR JESSÉ JESUS DALBERTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Lagoão/RS e Lei Orgânica Municipal, propõe o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica concedida a isenção do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) as pessoas portadoras de Transtorno do Espectro Autista (TEA).

§ 1º A isenção tributária de que trata o *caput* será concedida somente para um imóvel do qual a pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA seja proprietário ou possuidor, e se estende ao proprietário ou possuidor que possua dependente, cônjuge ou companheiro com Transtorno do Espectro Autista - TEA, desde que o imóvel seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.

§ 2º A isenção de que trata o *caput* será concedida somente para a família com renda familiar mensal per capita de até um salário mínimo.

Rua Rodolfo Stecker, 241 – Centro – Lagoão – RS
Tel.: (51) 3765-1169 – e-mail: camaralagoao@hotmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOÃO

§ 3º Para ter direito à isenção, o requerente deve apresentar no Departamento de Assistência Social do Município de Lagoão, cópias dos documentos abaixo, além de comprovar as condições previstas nos incisos V e VI:

I – Comprovante de renda;

II - Documento comprobatório de que a pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA é proprietária ou possuidora de imóvel no Município de Lagoão, dependente, cônjuge ou companheiro da pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA;

III - Documento de identificação do requerente - Cédula de Identidade / RG - e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e, quando o dependente, cônjuge ou companheiro do proprietário ou possuidor for a pessoa com TEA, juntar documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência, vínculo matrimonial ou de convivência, com a cópia da certidão de nascimento/casamento/contrato de convivência em união estável e/ou cópia da declaração de imposto de renda;

IV - Cadastro de Pessoa Física - CPF do requerente e, quando o dependente, cônjuge ou companheiro do proprietário ou possuidor for a pessoa na condição de TEA, documentação de ambos;

V – Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, instituído pelo art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

VI - Laudo médico da pessoa com TEA, fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:

a) diagnóstico expresso da doença;

Rua Rodolfo Stecker, 241 – Centro – Lagoão – RS
Tel.: (51) 3765-1169 – e-mail: camaralagoao@hotmail.com



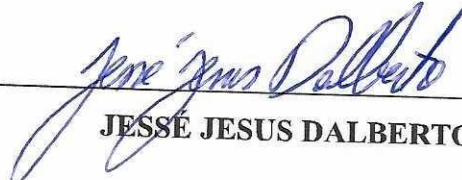
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOÃO

- b) estágio clínico atual;
- c) Classificação Internacional da Doença – CID; e
- d) carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina - CRM.

§ 4º O benefício de que trata este artigo, quando concedido, será válido por 3 (três) anos, após, deverá ser novamente requerido.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoão/RS, 01 de abril de 2026.


JESSÉ JESUS DALBERTO

Rua Rodolfo Stecker, 241 – Centro – Lagoão – RS
Tel.: (51) 3765-1169 – e-mail: camaralagoao@hotmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOÃO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O objetivo desta proposição é conceder isenção do IPTU aos proprietários e possuidores de imóveis no município de Lagoão/RS. A isenção se estende a apenas um imóvel do qual a pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA seja proprietário ou possuidor.

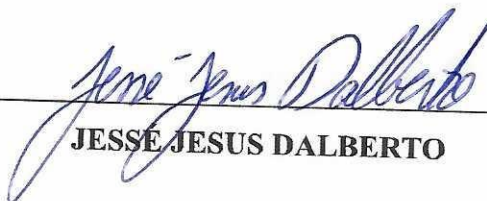
Além do proprietário ou possuidor, o benefício tributário se estende ao proprietário ou possuidor que possua dependente, cônjuge ou companheiro com transtorno do espectro autista – TEA, desde que o imóvel seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel, mediante a comprovação das condições da doença e juntada de documentos.

A isenção visa proporcionar aquelas pessoas um tratamento diferenciado diante das condições de sua saúde, garantindo dessa forma igualdade social e dignidade.

Diante de todo o exposto apresentamos este projeto de lei para que os Nobres Colegas Vereadores analisem e votem favorável.

Maiores considerações a respeito da matéria serão feitas em Plenário, quando da apreciação do presente Projeto de Lei.

Lagoão/RS, 01 de abril de 2026.



JESSE JESUS DALBERTO

Rua Rodolfo Stecker, 241 – Centro – Lagoão – RS
Tel.: (51) 3765-1169 – e-mail: camaralagoao@hotmail.com